

**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Secretaria de Governo Municipal

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de criar capacidades estatais em planejamento e gestão governamental na Prefeitura Municipal de São Paulo.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º: 25.058/2022.**

**DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.33.90.35.00.00**

**PROCESSO N.º: 6011.2021/0003082-9**

**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá nº 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a instituição **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Edifício Luiz Simões Lopes – Praia de Botafogo, 190 – Botafogo, CEP 22250-900, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor da Instituição, conforme documento probatório, senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n.º **6011.2021/0003082-9**, em especial da decisão ali encartada sob n.º 059258969, e no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da Secretaria de Governo Municipal (SGM), com o objetivo de criar capacidades estatais em planejamento e gestão governamental na Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme definido no termo de referência (doc. **056350741**), bem como a proposta de prestação de serviços da FGV-Projetos n.º 273/21, de 03/12/2021, apresentada através do doc. **056351450**, parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes, os valores devidos, bem como demais itens integrantes do contrato.

**1.3.** No Termo de Referência - Anexo I (doc. **056350741**), consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

**1.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços serão prestados, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma e condições estabelecidas no termo de referência (doc. **056350741**), bem como a proposta apresentada pela **FGV** (doc. **056351450**) – Cláusula 5 - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Tabela 5.1

**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

Cronograma de Execução, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, nos seguintes termos:

**TABELA 5.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Discriminação	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Módulos e Etapas de Trabalho</b>												
<b>Módulo 1 - Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Metas, Indicadores e Projetos</b>												
Etapa 1.1 - Desenho Conceitual e Especificação Técnica do SMAE	■	■										
Etapa 1.2 - Desenvolvimento e Implementação Técnica do SMAE			■	■	■	■						
Etapa 1.3 - Integração de Metodologia de Avaliação de Projetos						■	■	■	■			
Etapa 1.4 - Análise das Informações a partir do Programa de Metas 2021-2024						■	■	■	■	■	■	■
<b>Módulo 2 - Apoio à Gestão</b>												
Etapa Única - Apoio à Gestão	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
<b>Produtos</b>												
Produtos 1 a 12 - 1º ao 12º Relatório Técnico Mensal de Progresso do Projeto	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓	↓

**2.1.1** – O início da prestação de serviços se dará em até 05 (cinco) dias contados da ordem de início dos serviços, recebida nesta oportunidade pela contratada.

**2.2** – O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, salvo a superveniência das situações previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

**2.3** – As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 4.870.000,00** (quatro milhões oitocentos e setenta mil reais), nele incluídos, impostos, encargos e demais despesas, conforme **Proposta FGV** (doc. **056351450**), podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

**3.1.1.** O pagamento será de acordo com o cronograma de desembolso, conforme segue abaixo:

CONTRATO N.º: 03/2022-SGM

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Produto	% de desembolso correspondente do valor total do contrato												TOTAL ACUM.
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
<b>Produto 1</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - início do desenho conceitual e especificação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	6,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93%
<b>Produto 2</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - desenho conceitual e especificação técnica do SMAE finalizado; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	6,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,86%
<b>Produto 3</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - primeira etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	6,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,79%
<b>Produto 4</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - segunda etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	12,56	-	-	-	-	-	-	-	-	33,35%
<b>Produto 5</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - última etapa do desenvolvimento e implementação técnica do SMAE; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	6,92	-	-	-	-	-	-	-	40,27%
<b>Produto 6</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - primeira etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	6,92	-	-	-	-	-	-	47,19%
<b>Produto 7</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - segunda etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	6,92	-	-	-	-	-	54,11%
<b>Produto 8</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - última etapa de integração de metodologia de avaliação de projetos; - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	12,56	-	-	-	-	66,67%
<b>Produto 9</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	6,92	-	-	-	73,58%
<b>Produto 10</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,92	-	-	80,5%
<b>Produto 11</b> - Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,93	-	87,43%
<b>Produto 12</b> - Transferência da tecnologia e cessão do código fonte do SMAE à PMSF; e Relatório técnico mensal de progresso do projeto, contendo: - análise das informações do Programa de Metas 2021-2024 no período; - informações sobre o apoio à gestão no período.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,56	100%

**3.2.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria 389/2017 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**3.3.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**3.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**3.5.** Todos os Produtos deverão ser entregues em meio digital, os relatórios e demais materiais técnicos deverão ser disponibilizados em serviço de armazenamento de nuvem e enviados em endereço eletrônico a ser definido; o sistema deverá ser disponibilizado em repositório de código remoto com controle de versões (ex: github ou gitlab) sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, endereçados ao(s) fiscal(is) do Contrato, na **Secretaria de Governo Municipal**.

**3.5.1** No décimo segundo (12) mês de execução dos serviços, a Contratada transferirá para a Contratante, cópia da Licença de Uso Perpétua do *software* desenvolvido, assim como o código fonte e demais informações necessárias para operação e manutenção do sistema, como a totalidade dos registros armazenados no banco de dados durante a vigência da contratação e a documentação do sistema, todos em versão atualizada, tal como desenvolvidos e parametrizados ao decorrer do cronograma, para que a Contratante detenha total controle e autonomia sobre o funcionamento e manutenção do *software*, podendo gerenciá-lo no limite das possibilidades da licença, sem solução de continuidade ou qualquer ônus às atividades da Contratante e sem quaisquer prejuízos à integridade dos dados gerados e armazenados durante a vigência do contrato.

**3.5.2.** O *software* deverá ser devidamente instalado pela Contratada em infraestrutura designada pela Contratante, seja ela própria ou contratada de terceiros, no formato *on premise* ou em nuvem.

**3.5.3.** A equipe técnica da Contratante realizará testes de homologação do *software* instalado, estando a entrega do *software* vinculada a seu perfeito funcionamento no ambiente designado pela Contratante

**3.5.4** Todos os registros do banco de dados, arquivos e demais dados e informações armazenados pela Contratada durante a vigência da contratação deverão ser devidamente transferidos pela Contratada para o ambiente designado pela Contratante, devendo a Contratada garantir a perfeita integridade dos mesmos e seu acesso no mesmo ambiente tal como era realizado no ambiente da Contratada.

**3.6.** A execução dos serviços será comprovada por meio da entrega dos produtos descritos nos prazos ajustados e os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no subitem 3.1.1, após o ateste da respectiva nota fiscal, conforme disciplinado na cláusula 6ª deste contrato;

**3.7.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório Técnico Mensal de Progresso (conforme proposta);

**3.7.1.** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**3.8.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**3.9.** A não apresentação de certidões negativas de débito ou na forma prevista na cláusula 3.7 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**3.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**3.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens no termo de referência, nas estipuladas no Contrato ou nas estabelecidas em Lei, a Contratada deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:

**4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4.3.** Executar os serviços contratados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos exatos moldes estabelecidos no termo de referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **Secretaria de Governo Municipal**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**4.4.** Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

**4.5.** Manter entendimentos com a **Secretaria de Governo Municipal** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Secretaria de Governo Municipal;



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**4.6.** Participar de reuniões periódicas com a **Secretaria de Governo Municipal**, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela contratada.

**4.7.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à **Secretaria de Governo Municipal**, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria de Governo Municipal**;

**4.8.** Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

**4.9.** Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

**4.10.** São propriedades da **Secretaria de Governo Municipal** todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços.

**4.11.** Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela **Secretaria de Governo Municipal**, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.12.** Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes à contratação em tela, considerando a Portaria Interministerial 507/11, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos da União.

**4.13.** A contratada deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da **Secretaria de Governo Municipal**, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do “ciente” do interlocutor designado da instituição Contratada em notificação pela **Secretaria de Governo Municipal**, sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a **Secretaria de Governo Municipal**.

**4.14.** Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**4.15.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**4.16.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da **Secretaria de Governo Municipal**.

**4.17.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

**4.18.** Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à **Secretaria de Governo Municipal** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**4.19.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

**4.20.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus colaboradores.

**4.21.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

**4.22.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**4.23.** Não utilizar o nome da **Secretaria de Governo Municipal** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.

**4.24.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à **Secretaria de Governo Municipal**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela **Secretaria de Governo Municipal** não exclui ou reduz a responsabilidade de contratada).

**4.25.** A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da **Secretaria de Governo Municipal**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

**4.26.** Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

**4.26.1.** Os Coordenadores indicados na proposta apresentada pela **FGV** (doc. **056351450**), deverão obrigatoriamente ser alocados à execução do ajuste, e, previamente a assinatura deste instrumento a contratada deverá apresentar à contratada a relação dos demais profissionais, cuja formação deverá ser conferida e aprovada pela **Secretaria de Governo Municipal**.

**4.27.** A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

**4.28.** Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da **Secretaria de Governo Municipal**, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da





**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

Contratada deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.

**4.29.** A contratada deverá fornecer todos os códigos fontes da plataforma tecnológica, se houver, desenvolvidos e alterados, bem como as respectivas documentações com a contagem de ponto de função.

**4.29.1.** Entrega do sistema juntamente com a cessão do código fonte à Prefeitura do Município de São Paulo - SGM, após conclusão do desenvolvimento e da etapa de ajustes. O licenciamento deverá prever o livre uso e modificação do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico (SMAE) pela Prefeitura do Município de São Paulo e suas secretarias e órgãos de governo. É necessário que o sistema seja livre e de código aberto, devendo estar disponibilizado com licença de uso perpétua à Prefeitura de São Paulo, com licença idêntica ou equivalente à AGPL V 3.0.

**4.30.** É de responsabilidade da contratada o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica para a execução dos serviços.

**4.31.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Secretaria de Governo Municipal**.

**4.32.** Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.

**5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela contratada que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

**5.3.** Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**5.4.** Solicitar a reparação de Produto(s) que esteja(m) em desacordo com o especificado.

**5.5.** Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.

**5.6.** Cumprir os prazos de pagamento previsto no contrato.

**5.7.** Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

- 5.8.** Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 5.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas.
- 5.10.** Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela contratada.
- 5.11.** Emitir a Ordem de Início de execução do objeto contratado, conforme apresentado através da **Proposta FGV/2021 (doc. 056351450)**.
- 5.12.** Indicar formalmente o gestor do contrato para o acompanhamento do ajuste.
- 5.13.** Comunicar formalmente a contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.
- 5.14.** Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela contratada, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 6.2.** O controle de execução será exercido pelos servidores: **VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA – RF 858.269-6**, na qualidade de gestora, **FABRICIO AUGUSTO DOS SANTOS REIS – RF: 879.411-1**, na qualidade de fiscal, e **MARINA MEDEIROS DE OLIVEIRA SANTOS - RF: 887.762-9**, como suplente, designados através do Despacho Autorizatório sob doc. n.º 059258969.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO**

- 7.1.** A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.
- 7.2.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.2.1.** Caso necessário, a CONTRATADA poderá subcontratar, excepcionalmente, serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços, condicionado à prévia autorização da CONTRATANTE.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**7.3.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**7.4.** A contratada estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**7.5.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;

**7.6.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou prestação de assistência (suporte técnico) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.6.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do relatório em atraso;

**7.7.** Passados 10 (dez) dias sem que o produto tenha sido entregue ou que o suporte técnico tenha sido prestado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

**7.7.1** Considerar inadimplido o contrato e aplicar a penalidade prevista no item 7.8 ou 7.9;

**7.7.2** Aguardar que o produto seja entregue ou o suporte técnico prestado, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 7.6, a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite previsto no item 7.9;

**7.8.** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela do produto ou do serviço parcialmente entregue;

**7.8.1** Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação;

**7.9.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.9.1** Incidirá a mesma multa prevista na cláusula 7.9 caso a Contratada não promova a transferência da tecnologia com cessão do código fonte do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico à Contratante;

**7.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4.** A contratada deverá nomear uma equipe com um responsável técnico pela execução do contrato. Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da contratada para a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as despesas correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus à **Secretaria de Governo Municipal**, não ensejando aumento no valor contratação.

**8.6.** Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência será de propriedade exclusiva da **Secretaria de Governo Municipal** e será entregue, em meio digital, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

**8.7.** A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

**CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

**9.1.** A contratada deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

a. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações que venha a Contratada a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Contratada seus funcionários e/ou prepostos, não devendo, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **Secretaria de Governo Municipal**;

b. A contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados; e

c. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Termo de Referência.

**9.2.** Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a Contratada responderá diretamente a Administração Pública do Município por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a **Secretaria de Governo Municipal**; tenha por força do contrato ou da Lei.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal n° 13.278/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 25.058/2022, que onerará a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.

**12.2.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição.

**12.3.** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**12.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

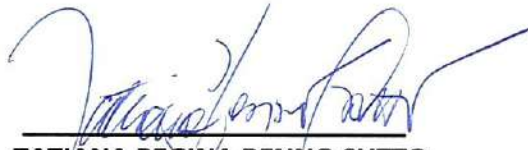
**12.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONTRATO N.º: 03/2022-SGM**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de abril de 2022.



**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**  
Presidente do Conselho Diretor  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

**Testemunhas:**

1. *Vivian Satiro de Oliveira*  
R.G/RF:



**Vivian Satiro**  
RF 858.269-6  
Secretária Executiva de Planejamento  
e Entregas Prioritárias

2.  
R.G/RF:

## Contrato Secretaria de Governo Municipal - Pref de São Paulo

Código do documento 2fa98f1f-4f1e-4e66-b947-c4e85e163d3f

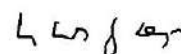
Anexo: 273-21 Monitoramento do Plano de Metas e Gestão (Assinado).pdf.pdf  
Anexo: 273-21 Termo de Referência.pdf



## Assinaturas



Luiz carlos guimaraes duque  
luiz.duque@fgv.br  
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Maria Alice da Justa Lemos  
maria.lemos@fgv.br  
Aprovou



Carlos Ivan Simonsen Leal  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

## Eventos do documento

### 13 Apr 2022, 09:19:57

Documento 2fa98f1f-4f1e-4e66-b947-c4e85e163d3f **criado** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-04-13T09:19:57-03:00

### 13 Apr 2022, 09:23:35

Assinaturas **iniciadas** por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2022-04-13T09:23:34-03:00

### 13 Apr 2022, 10:46:50

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE **Assinou como testemunha** (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 177.142.29.128 (b18e1d80.virtua.com.br porta: 43212) - Geolocalização: -23.008130621313967 -43.31394126494342 - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 - DATE\_ATOM: 2022-04-13T10:46:50-03:00

### 13 Apr 2022, 14:57:21

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 4780) - Geolocalização: -22.9407 -43.18637 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2022-04-13T14:57:21-03:00

**13 Apr 2022, 17:32:04**

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 38716) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE\_ATOM: 2022-04-13T17:32:04-03:00

**14 Apr 2022, 09:03:07**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 60674) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE\_ATOM: 2022-04-14T09:03:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7de82f84c312c7a470144545a05b884d990aae649878499646174a180bb5a64

(SHA512):ec927d74be53f59b6da3a54ac7ab73cf9206de55a41c1b6282860a8374ef85f814b309af37236d6d72712001acf4187fd2ddd8e6ca954063bcf780984cc65e59

Hash dos documentos anexos

Nome: 273-21 Monitoramento do Plano de Metas e Gestão (Assinado).pdf.pdf

(SHA256):6a9da59fdbc06c241c69ee5ecc85f158a01e694a9a211ac16af1668994efe174

(SHA512):cebb28b92274d5939139e528d98b748768a8b0831ef9afc8fc5d0b15aa1996993fc629cf149a3f5cc9162568e9b201410076df4317ac4fe30d85f06741c7b941

Nome: 273-21 Termo de Referência.pdf

(SHA256):949de6b44d57fd6c0252281ca5432f5a9d9c4727af0aafc7ba19c8c328a9b71e

(SHA512):0c39f7dafc09b64f3194b0a789f126a2bc77b3655111a553472d400770f177130758891a6d6b884f303b9182664521881d9ccfa625ab162ccd675e9ffb0add45

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

